



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ofício nº 44/2.017

Pedra Bela, 03 de outubro de 2.017.



Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera o inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 84/2009."

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o incluso Projeto de Lei complementar que "altera o inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 84/2009."

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre a alteração inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 84/2009, que disciplina os critérios de pontuação para fins de atribuição de classes e/ou aulas.

Assim é que, a vigente Lei Complementar de nº 084/2009 estabelece que Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, à nível de requisitos, os títulos e os comprovantes de conclusão de cursos, relacionados com a função exercida observados os critérios de atribuição de pontos ao profissional de ensino.

Pois bem, dentre os critérios estabelecidos pela Lei em referência, encontra-se o critério de Tempo de Serviço no Serviço Municipal de Educação de Pedra Bela onde estabelece 0,01 ponto por dia. Entretanto, conforme se verifica, o critério de tempo de serviço tem peso relativamente menor em relação a outros critérios.

Ora, conforme é sabido, um dos maiores desafios na área educacional é o problema da falta, e de falta de professores, em especial nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, que é tema recorrente na pauta dos gestores públicos que planejam e executam as políticas educacionais.

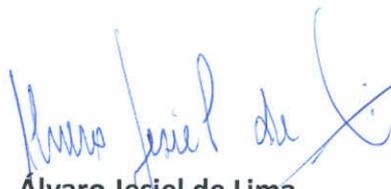
Sendo assim, não é razoável ou mesmo lógico privilegiar outros critérios em detrimento da assiduidade dos professores, o que propicia maior chance de sucesso na aprendizagem e na gestão educacional em nosso município, inclusive economia aos cofres públicos pois, reduz pagamentos com eventuais, no caso da diminuição de faltas dos professores efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Cingido ao acima exposto, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Atenciosamente,


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Exma. Sra.

Maria Jerusa Ferreira

DD Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2017

De 03 de outubro de 2.017.

“Altera o inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 84/2009.”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 84/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

VI - Tempo de serviço no Serviço Municipal de Educação de Pedra Bela 0,10 (um décimo) ponto por dia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 03 de outubro de 2017.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal